

EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS NA FORMAÇÃO POLICIAL MILITAR

James Jácio Ferreira¹
Waldenir Soares Paraense Sobrinho²

RESUMO

Este artigo consiste na apresentação de um estudo descrito, com abordagem qualitativa sobre a educação em direitos humanos na formação do policial militar, o ponto de observação é o curso de formação de oficiais da polícia militar do Estado de Mato Grosso. O objetivo principal é investigar e apresentar os instrumentos teóricos metodológicos da educação em direitos humanos dos policiais militares. Para tanto, empregamos a análise documental e verificamos que o currículo do curso apresenta a interdisciplinaridade e a transversalidade como dimensões metodológicas da educação em direitos humanos.

Palavras-chave: *Educação em Direitos Humanos - Formação Policial Militar - Dimensões Metodológicas - Transversalidade e Interdisciplinaridade.*

ABSTRACT

This paper consists in the presentation of a descriptive study with qualitative approach about the Education of the Human Rights in the formation of the military police. The point of observation is the formation course of the officers of the military police of the State of Mato Grosso. The main aim is to investigate and present the theoretical methodological instruments of education in human rights of the military police. Therefore, we applied documents analysis and verified that the curriculum of the course presents the interdisciplinary and the transversality as methodological dimensions of the education in human rights.

Keywords: *Education in Human Rights - Military Police Formation - Methodological Dimensions - Transversality and Interdisciplinary.*

¹ Tenente Coronel da PMMT. Mestre em Educação e Especialista em Políticas de Segurança Pública e Direitos Humanos (UFMT).

² Tenente Coronel da PMMT. Especialista em Políticas de Segurança Pública e Direitos Humanos (UFMT) e bacharel em Direito (Universidade Cruzeiro do Sul).

INTRODUÇÃO

A compreensão de que todo ser humano é dotado de dignidade e respeito incondicional é recente na história da humanidade. No Brasil, está expresso na Constituição Federal, a importância de se garantir a dignidade de cada ser humano, consta do artigo 1º, inciso III, como princípio fundamental da República brasileira, tem valor supremo, portanto, não pode ser mitigado ou relativizado.

Todavia, somente a lei não é suficiente para a garantia dos direitos, pois, quando refletimos sobre a realidade dos direitos humanos no Brasil percebemos que são marcados por violações e ausência de cidadania.

A recente literatura sobre Direitos Humanos já consolidou que atualmente o desafio está em encontrar as condições mais amplas possíveis para que estes direitos sejam postos em prática. Bobbio (1992), afirma que é necessário a conscientização de diversos agentes sociais para que haja efetividade dos direitos humanos.

Aduzimos então que há luz no fim do túnel, ela surge exatamente na promessa transformadora da educação, por meio de um novo elemento educativo, Educação em Direitos Humanos, uma proposta jovem, apresentada em normas orientadoras mundiais a partir do ano de 1993, no Brasil, o Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos surge no ano de 2003.

Autores como Balestreri (1998), ao refletir que existe uma dimensão pedagógica no agir policial, a qual designa de "*Policial: Pedagogo da Cidadania*", nos inspira que o policial militar é um agente público protagonista na defesa e promoção dos direitos humanos, portanto, é fundamental que a formação desses profissionais tenha políticas públicas sólidas que propiciem uma atuação fundada na dignidade de cada ser. A conjectura que temos é que essa competência deve ser desenvolvida a partir da formação deste profissional consubstanciada nos direitos humanos.

Assim, temos o nosso problema de pesquisa: Quais são os instrumentos teóricos metodológicos de educação em direitos humanos empregados na formação do oficial da polícia militar do estado de Mato Grosso?

O presente trabalho, com fins descritivos e de abordagem qualitativa, objetiva investigar e apresentar os instrumentos teóricos metodológicos da educação

em direitos humanos para os policiais militares. Nossa hipótese é de que existem políticas públicas instituindo os instrumentos teóricos metodológicos de educação em direitos humanos para os profissionais de segurança pública no Brasil, então a formação dos oficiais policiais militares de Mato Grosso está fundada nestas orientações.

O estudo emprega a análise documental e centra no currículo do curso de formação de oficiais, especificamente da 19ª turma, aquela que realizou o curso nos anos de 2013 a 2015.

Então, estudamos o projeto político pedagógico e o plano de desenvolvimento institucional da Academia de Polícia Militar Costa Verde, bem como as ementas dos três anos do curso de formação de oficiais e, o plano de ensino da disciplina de Direitos Humanos, na busca dos instrumentos teóricos metodológicos que orientam a educação em direitos humanos na formação do policial militar.

A CONSTRUÇÃO DA NOÇÃO DE PESSOA E DE DIREITOS HUMANOS

O entendimento que se tem sobre a noção de direitos humanos atualmente é o de que nenhum ser humano pode ser considerado inferior a outrem, e, portanto passível de violência e discriminação baseadas em elementos como cor, raça, religião, gênero, classe social entre outros; bem como, o fato de que, apesar de todas essas diferenças, o ser humano é o único ser capaz de modificar a si mesmo e seu meio, de descobrir a verdade e a beleza, e que, portanto é possuidor de dignidade e respeito incondicional é uma realidade recente na história da humanidade.

Este processo não se fez de uma vez só, ou simplesmente partiu de conjunto de conhecimentos ou doutrinas específicas a uma região, corrente religiosa ou filosófica. Aconteceu e vem acontecendo simultaneamente e de formas diferentes ao longo do processo de evolução do ser humano e suas sociedades (COMPARATO, 2010, p. 13).

O aprofundado estudo de Comparato (2010), sobre a evolução dos direitos humanos, remonta sua origem ao período axial, compreendido entre os séculos VIII e

II a.C, com o monoteísmo estabelecido entre os hebreus. Já no século V a.C. vê despontar a filosofia, então, tanto na Ásia quanto na Grécia o homem passa a exercer suas faculdades críticas e racionais para questionar o mundo e a si mesmo, explicações míticas e tradicionais vão cedendo espaço para a lógica e a razão.

Neste processo o próprio local do ser humano muda em relação ao conhecimento, a fé e a verdade. Ele passa a ocupar um lugar central nas discussões e fenômenos que compõem estas dimensões. Ao mesmo tempo em que começam a se criar entre as diferentes nações e culturas da época, relações de trocas conhecimentos e visões de mundo.

É por meio deste processo, conforme afirma Comparato (2010, p. 22), que as bases para o estabelecimento de um entendimento do ser humano enquanto dotado de liberdade, razão e dignidade intrínsecas a sua condição humana são estabelecidas. Impulsionavam-se assim os fundamentos para o estabelecimento da noção de Pessoa Humana e seus direitos.

Um momento distinguível neste processo é o inaugurado por Kant que apresenta uma formulação do que caracteriza a dignidade humana: “Age de tal forma que trates a humanidade, tanto na tua pessoa como na pessoa de qualquer outro, sempre também como fim e nunca unicamente como um meio”. (KANT, 1993, p. 133).

Os postulados filosóficos de Kant redimensionaram as relações entre as pessoas, mediadas pelo estado, e entre pessoas e coisas, ao inserir os direitos humanos na dimensão ética, principiada pelo reconhecimento da capacidade exclusivamente humana de exercer sua vontade, e mais importante, de se guiar segundo os parâmetros por si mesmo estabelecidos.

Como consequências ao discurso kantiano, explica Comparato (2010, p. 34), inúmeras formas de aviltamento da dignidade humana passaram a ser reconhecidas e questionadas, e mais, com o autor se desenvolve também o compromisso individual com a felicidade alheia, pois se sou responsável por minhas ações, e não devo jamais aceitar que ajam comigo enquanto objeto, tenho o dever ético de agir igualmente e visando a felicidade de outrem.

A partir deste momento, resulta o reconhecimento do ser humano enquanto orientado por valores socialmente construídos e hierarquizados, e de que esta hierarquização encontra equivalência no corpo jurídico, ainda que muitas vezes há dissonâncias Estado e sociedade. (COMPARATO, 2010, p. 39).

As reflexões contemporâneas, marcadamente o Existencialismo, vêm corroborar estes pressupostos, juntamente com os avanços científicos que além de comprovar a teoria evolutiva cada vez mais se aproxima da noção de Ser Humano desenvolvida pelo pensamento existencial: a do homem enquanto devir, ou seja, eternamente se construindo e nunca acabado, bem como suas criações como os direitos humanos.

POLÍCIA E DIREITOS HUMANOS NO BRASIL

A Carta Magna de 1988 é nossa maior aspiração por direitos humanos. As normas constitucionais, com direitos, garantias fundamentais e os remédios jurídicos oferecidos pelo Estado, com vistas a garantir a vida e a integridade física dos cidadãos são reveladoras desse anseio.

Nela, o Estado brasileiro compromete-se a dar garantias individuais e coletivas aos cidadãos e aos estrangeiros residentes no país, como a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade.

Porém, mesmo com esses fundamentos legais, abusos e violações permaneciam no cotidiano. Eis que em 1996 foi lançado o Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH), que visava assegurar também o direito de ir e vir sem ser molestado; o direito de ser tratado pelos agentes do Estado com respeito e dignidade, mesmo tendo cometido uma infração; o direito de ser acusado dentro de um processo legal e legítimo, onde as provas sejam conseguidas dentro da boa técnica e do bom direito, sem estar sujeito a torturas ou maus tratos; dentre outros direitos o plano determinava também que os violadores dos direitos humanos deveriam ser responsabilizados e punidos dentro da lei.

Após o lançamento do PNDH, Araújo, Fernandes e Costa (1998, p. 46), destacam que a Comissão Interamericana de Direitos Humanos divulgou um

Relatório sobre a situação dos Direitos Humanos no Brasil, onde ficou destacada a violência policial. No capítulo dedicado a este tema, a polícia no Brasil foi repetidamente acusada de violar de maneira sistemática o direito das pessoas. Essas violações, de acordo com a comissão, já faziam parte de um contexto histórico.

Ainda reflexo do período de exceção, quando a polícia foi o braço forte do regime ditatorial militar instalado. Os anseios trazidos na Carta Magna não produziram as transformações desejadas. Sobre isto são interessantes as considerações de Balesterri (1998), que afirma ser o antagonismo entre polícia e direitos humanos um resultado do período ditatorial vivido no país.

Deste antagonismo surgiram conceitos errôneos como o de que a polícia não fizesse parte da sociedade, pois era a essência da repressão antidemocrática, a imagem da truculência e do conservadorismo. Outro conceito errôneo fruto daquela proposta era o de que o de Direitos Humanos, como militância, fora entendido como defesa de bandidos. (BALESTRERI, 1998).

As considerações de Balestreri sobre polícia e direitos humanos são de convocação aos policiais por um novo modelo de polícia fundamentado na cidadania. Propõe uma instituição policial voltada para a proteção dos direitos humanos e da cidadania, e tem como premissa que o policial atue como protagonista na promoção e proteção dos Direitos Humanos e da Cidadania.

Sempre tenho repetido que não devemos esperar da polícia apenas “respeito” aos Direitos Humanos, uma vez que essa me parece uma perspectiva muito pobre diante de uma missão tão rica. Espero – e tenho tido o privilégio de testemunhar o desencadear desse processo – uma polícia “protagonista” de direitos e de cidadania. É animador perceber que essa consciência de importância está crescendo cada vez mais nas corporações policiais e também nas organizações não-governamentais. (BALESTRERI, 1998, p. 4 e 5).

No pensar de Balestreri o policial é o legítimo defensor, promotor e garantidor dos direitos humanos, todavia, autores renomados conjecturam que os direitos humanos não são efetivos. Neste sentido Santos (2014, p.15), expõe que: “A hegemonia dos direitos humanos como linguagem de dignidade humana é hoje incontestável. No entanto, esta hegemonia convive com uma realidade perturbadora. A grande maioria da população mundial não é sujeito de direitos humanos”.

Já Bobbio (1992, p. 24) afirma que: "o problema fundamental em relação aos direitos do homem, hoje, não é tanto o de justificá-los, mas o de protegê-los. Trata-se de um problema não filosófico, mas político". Para o autor, apenas através do comprometimento de diversos agentes sociais que a efetividade dos direitos humanos pode ser plenamente realizada.

Dentre esses agentes se destaca o policial militar, que é um dos agentes públicos mais próximo a sociedade, pois, será no cotidiano social, aquela autoridade mais comumente encontrada.

Portanto, este agente necessita de aguçada formação profissional para despertar a consciência destes acerca da realidade dos direitos humanos, e de sua implicação como agente promotor, defensor e garantidor, esse comprometimento só poderá ser revelado por meio da educação, educação em direitos humanos.

EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS

A Educação em Direitos Humanos é um tema novo no panorama mundial, para Cançado Trindade (1993), ela remonta a meados do final da década de 1940 do século XX, na Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH):

A Educação em Direitos Humanos tem seu início oficial com a proclamação da Carta das Nações Unidas e com a aprovação da DUDH, em 10 de dezembro de 1948. A partir desse momento a declaração se tornou um instrumento pedagógico de conscientização dos valores fundamentais da democracia e dos direitos humanos (CANÇADO TRINDADE, 1993).

Essa afirmação encontra ressonância na Revista do Prêmio Nacional de Educação em Direitos Humanos (2008), que também apresenta a DUDH como referência em preocupação com a Educação em Direitos Humanos e assim explica:

Ela estabelece, como objetivo comum a ser atingido por todos os povos e todas as nações, que cada indivíduo e cada órgão da sociedade se esforce, por meio do ensino e da educação, para promover o respeito aos direitos humanos proclamados, e pela adoção de medidas progressivas de caráter nacional e internacional, assegurando sua observância universal e efetiva. (RPNEHDH, 2008, p. 2).

Já Zenaide (2007, p. 15), nos apresenta como embrião da Educação em Direitos Humanos O Congresso Internacional sobre Educação em Prol dos Direitos

Humanos e da Democracia realizado pela ONU em março de 1993, quando foi instituído o Plano Mundial de Ação para a Educação em Direitos Humanos, que foi referendado, meses depois, na Conferência Mundial de Viena de 1993, visando promover, estimular e orientar compromissos em prol da educação em defesa da paz, da democracia, da tolerância e do respeito à dignidade da pessoa humana.

A Conferência de Viena e sua Declaração indicou aos Estados e instituições a educação, a capacitação e a informação pública em matéria de direitos humanos, de modo a ser incluído em todas as instituições de ensino dos setores formal e não-formal, assim como da necessidade em promover a realização de programas e estratégias educativas visando ampliar o máximo a educação em direitos humanos. Então no ano seguinte a ONU estabeleceu a década da Educação em Direitos Humanos. (ZENAIDE, 2007, p. 15 e 16).

No plano político-institucional brasileiro, ainda de acordo com Zenaide (2007), a partir de 1996 o Estado Brasileiro criou o Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH), que estabeleceu em suas linhas de ação a implementação do Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos (PNEDH), mas, somente foi criado em 2003, tardiamente, pois, estávamos há pouco mais de um ano para acabar a Década da Educação em Direitos Humanos instituída pelo ONU em dezembro de 1994!

O PNEDH teve sua versão final publicada no ano de 2006, respaldado em documentos internacionais, como o Programa Mundial de Educação em Direitos Humanos, está constituído de cinco eixos: educação básica; educação superior; educação não formal; educação dos profissionais de Justiça e Segurança e; educação e mídia.

Dentre as ações de fomento a Educação em Direitos Humanos destaca-se a iniciativa implementada no ano de 2008, quando foi instituído o Prêmio Nacional de Educação em Direitos Humanos.

No ano em que se comemoram os 60 anos da Declaração Universal dos Direitos Humanos, o Ministério da Educação, a Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República e a Organização dos Estados Iberoamericanos criam o Prêmio Nacional de Educação em Direitos Humanos, com patrocínio e execução da Fundação SM. (RPNEHD, 2008, p. 1).

Como se vê, o Prêmio nasceu em comemoração aos 60 anos da Declaração Universal dos Direitos Humanos. O objetivo deste prêmio é conhecer, estimular e fortalecer as práticas educativas brasileiras em direitos humanos, tem como foco as práticas realizadas nas instituições de educação.

Ainda na esteira da linha temporal temos a terceira edição do Plano Nacional de Direitos Humanos (PNDH 3), lançado em 2010, onde se destaca o eixo 5, que trata da Educação e da Cultura em Direitos Humanos, conforme a apresentação do Caderno de Educação em Direitos Humanos (BRASIL, 2013), está em consonância com o PNEDH, portanto, deve ser referência para a política nacional de Educação e Cultura em Direitos Humanos.

Já no ano de 2012, o Ministério da Educação aprovou as Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos (DNEDH) com os seguintes princípios: a dignidade humana; a igualdade de direitos; o reconhecimento e a valorização das diferenças e das diversidades; a laicidade do Estado; a democracia na educação; a transversalidade, a vivência e a globalidade e; a sustentabilidade socioambiental.

Desta breve evolução histórica apresentada fica a certeza que a Educação em Direitos Humanos é um tema novo no cenário mundial, tendo como marco o ano de 1993. No cenário nacional é mais jovem ainda. O primeiro PNEDH surgiu em 2003 em resposta a uma exigência da ONU no âmbito da Década das Nações Unidas para a Educação em Direitos Humanos, é como se estivesse saindo da infância e entrando na adolescência.

Porque e Como Educar em Direitos Humanos

Após termos apresentado o marco da Educação em Direitos Humanos (EDH), recorreremos a Tavares (2007), para entender o porquê a Educação em Direitos Humanos é, na atualidade, um dos mais importantes instrumentos dentro das formas de combate às violações de direitos humanos, já que educa na tolerância, na valorização da dignidade e nos princípios democráticos.

Corroborando esta importância Candau (1998) ao destacar o aspecto sócio crítico da EDH: “A Educação em Direitos Humanos potencializa uma atitude questionadora, desvela a necessidade de introduzir mudanças, tanto no currículo explícito, quanto no currículo oculto, afetando assim a cultura escolar e a cultura da escola”. (CANDAUI, 1998, p. 36).

Conforme ensina Tavares (2007), a inserção da EDH nos vários âmbitos do saber requer a compreensão do seu significado e das suas práticas, ou seja, é preciso se apoderar da importância da EDH para então propagá-la. No campo da educação formal, ainda na esteira de Tavares (2007, p. 487), é igualmente necessário estar atento às metodologias que lhe são compatíveis e às possibilidades de que ela possa permear os conteúdos de todas as disciplinas, dentro de uma visão interdisciplinar.

Já sobre a finalidade principal da Educação em Direitos Humanos, ainda conforme Tavares (2007), que nos ensina:

A finalidade maior da EDH, portanto, é a de atuar na formação da pessoa em todas as suas dimensões a fim de contribuir ao desenvolvimento de sua condição de cidadão e cidadã, ativos na luta por seus direitos, no cumprimento de seus deveres e na fomentação de sua humanidade. Dessa forma, uma pessoa que goza de uma educação neste âmbito, é capaz de atuar frente às injustiças e desigualdades, reconhecendo-se como sujeito autônomo e, ademais, reconhecendo o outro com iguais direitos, dentro dos preceitos de diversidade e tolerância, valorizando assim a convivência harmoniosa, o respeito mútuo e a solidariedade. (TAVARES, 2007, p. 488).

Então, conforme Tavares (2007), a EDH busca promover processos educativos que sejam críticos e ativos, que propiciem o despertar da consciência das pessoas para as suas responsabilidades como cidadão/cidadã e respeitar o ser humano. Sobre os processos educativos críticos, pontua a autora:

Educar dentro de um processo crítico-ativo significa modificar as atitudes, as condutas e as convicções, mas não pela imposição dos valores e sim por meios democráticos de construção e de participação que busquem possibilitar a experiência cotidiana desses direitos. (TAVARES, 2007, p. 491).

Morgado (2001) apud Tavares (2007), adverte aqueles que desejam navegar pelos desafiantes caminhos da EDH: é necessário um conjunto de saberes específicos do educador em direitos humanos, mas este saber deve se relacionar com outros três, o saber curricular, o saber pedagógico e o saber experiencial.

Essa autora coloca a necessidade de que se tenha uma metodologia que articule esses três níveis e uma prática pedagógica que possibilite a percepção da realidade, sua análise e uma postura crítica frente ela, com o ainda desafio de incluir duas dimensões essenciais ao aprendizado em direitos humanos: a emancipadora e a transformadora, pois de acordo com a autora, através delas, é possível sensibilizar, indignar-se, atuar e comprometer-se. Ao final, expõe Tavares (2007):

Em síntese, a EDH requer uma metodologia, com a seleção e organização dos conteúdos e atividades, materiais e recursos didáticos, que sejam condizentes com a finalidade de um processo educativo em direitos humanos. Estes requisitos são essenciais para que a prática pedagógica facilite a formação de uma consciência crítica e de um compromisso social com as questões relacionadas à problemática dos direitos humanos. (TAVARES, 2007, p. 491 e 492).

Verifica-se que, apesar de ser recente, a Educação em Direitos Humanos, há considerável suporte às práticas educativas em direitos humanos, quer seja a educação formal ou a informal. Resta-nos o desafio, neste trabalho, de apresentar como se dá a Educação em Direitos Humanos para os policiais militares do curso de formação de oficiais.

EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS PARA POLICIAIS

Até meados de 2000 a expressão do artigo 144 da Constituição Federal, “segurança pública, dever do estado”, era interpretado que a segurança pública nos estados federados não deveria ter o apoio do governo central, essa situação apresenta mudanças quando é elaborado o plano nacional de segurança pública e surge a Secretaria Nacional de Segurança Pública (Senasp), na estrutura do Ministério da Justiça, ente governamental que ganha notável influência no modo de pensar e agir da segurança pública, pois ao ser o indutor de políticas públicas o fazia através de investimentos financeiros nos estados que adotassem as normativas do órgão central.

Especificamente a educação dos profissionais de segurança pública ganhou destacada atenção, eis que no ano de 2003, a Senasp lança em nível nacional a Matriz Curricular Nacional (MCN), comumente designada de Matriz, a qual se caracteriza por ser um referencial teórico-metodológico para orientar as ações

formativas dos profissionais da área de segurança pública, portanto, esta é a política pública que orienta as práticas formativas dos policiais.

No período de 2005 a 2007, a Senasp, em parceria com o Comitê Internacional da Cruz Vermelha (CICV), realizou seis seminários regionais, denominados Matriz Curricular em Movimento, destinados à equipe técnica e aos docentes das academias e centros de formação de profissionais de segurança pública.

Esses seminários possibilitaram a apresentação dos fundamentos didático-metodológicos presentes na Matriz, a discussão sobre as disciplinas da Malha Curricular e a Transversalidade dos Direitos Humanos, bem como reflexões sobre a prática pedagógica e sobre o papel intencional do planejamento e execução das Ações Formativas.

O projeto do CICV foi realizado com a capacitação de policiais militares de todas as unidades da federação e consistia na difusão das normas de direitos humanos e princípios humanitários. Ação prevista na política do Comitê em propiciar conhecimentos a grupos portadores de armas, com atenção voltada particularmente às forças de polícia em contexto de conflito armado ou de outras situações de violência (CORDEIRO e SILVA, 2005, p. 07).

Diante desta empreitada do CICV e visando auxiliar os docentes do ensino policial no Brasil, no acesso a metodologias de integração transversal e interdisciplinar dos direitos humanos, na prática educativas dos policiais, os colaboradores Cordeiro e Silva elaboraram, no ano de 2005, a obra: Direitos Humanos: Uma perspectiva interdisciplinar e transversal. Referencial prático para docentes do ensino policial.

Na interpretação da obra acima e da MCN constatamos que, a proposta educativa para as ações formativas dos profissionais da área de segurança pública exige um delineamento pedagógico diferenciado apoiado nas interações enriquecedoras, a partir da interdisciplinaridade e da transversalidade entre os diferentes componentes curriculares.

Nos debates atuais referentes à qualidade do ensino com enfoque na construção do conhecimento a partir de uma base ética e cidadã, as questões curriculares assim como as

práticas tem na TRANSVERSALIDADE e INTERDISCIPLINARIEDADE ferramentas eficazes para construção de uma visão sistêmica e crítica sobre a realidade que os cerca. (CORDEIRO e SILVA, 2005, p. 09).

Conforme se extrai da Matriz, a consideração das relações existentes entre os diversos campos de conhecimento, através da interdisciplinaridade e da transversalidade, contribuirá para uma visão mais ampla da realidade e para a busca de soluções significativas para os problemas enfrentados no âmbito profissional. (SENASP, 2009, p. 29).

Convém destacar que a Matriz foi revisada em meados de 2011 e 2012, sendo publicada a atual versão no ano de 2014, a qual permanece estruturada na dinâmica de quatro eixos articuladores, de oito áreas temáticas e da orientação pedagógica, e conta com novos pontos, como: nova malha curricular e carga horária recomendada para as disciplinas.

Dimensões Metodológicas da Educação Em Direitos Humanos dos Policiais

Conforme aludimos, as práticas educativas dos policiais em Educação de Direitos Humanos se estrutura na interdisciplinaridade e na transversalidade, convém que apresentemos essas duas dimensões metodológicas da educação.

A interdisciplinaridade articula conhecimentos dentro do currículo, favorece o diálogo entre as diversas áreas, rompe as fronteiras entre as disciplinas, visando eliminar a fragmentação e falência do conhecimento e buscando a totalidade do ensino. Podemos afirmar que “a interdisciplinaridade não se ensina, não se aprende, apenas vive-se, exerce-se e por isso exige uma nova pedagogia, a da comunicação”. (FAZENDA, 1996, p. 18).

Encontramos em Weil (1993) apud Cordeiro e Silva (2005, p. 31), uma mobilização integradora no conceito de interdisciplinaridade:

Consequência de uma visão integradora do universo e do conhecimento humano, que tende a reunir em conjuntos cada vez mais abrangentes o que foi dissociado pela mente humana. A interdisciplinaridade trata da síntese ou correlação de duas ou várias

disciplinas, instaurando um novo nível de discurso, caracterizado por uma nova linguagem descritiva e novas relações estruturais.

De acordo com Cordeiro e Silva (2005, p. 31), a interdisciplinaridade questiona o conhecimento fechado em compartimentos ou grades, ao contrário, possibilita uma relação epistemológica entre as disciplinas, ou seja, uma interrelação existente entre os diversos campos do conhecimento frente ao mesmo objeto de estudo.

Há que se lembrar que a interdisciplinaridade é também um movimento ininterrupto e por este motivo persiste como um desafio aos educadores, pois sua prática deve ser desenvolvida através de projetos exigindo uma nova atitude frente ao conhecimento.

Segundo Santomé (1998, p. 66): “a interdisciplinaridade é um objetivo nunca completamente alcançado e por isso deve ser permanentemente buscado. Não é apenas uma proposta teórica, mas, sobretudo uma prática”.

Já a transversalidade consiste em interação, organização cooperativa e coordenada do ensino, um trabalho feito em comum. Ela é um Intercâmbio entre as disciplinas. Trata de problemáticas sociais atuais e urgentes e seus temas, por estarem contidos nos Parâmetros Curriculares Nacionais (PCNs) e por não terem ligação com nenhuma matéria, são comuns a todas elas. É a transversalidade que leva à prática a concepção de formação integral.

Segundo Cordeiro e Silva (2005, p. 32), a transversalidade refere-se a temas sociais que permeiam os conteúdos das diferentes disciplinas, exigindo uma abordagem ampla e diversificada, não se esgotando num único campo de conhecimento. Os temas transversais não devem constituir uma única disciplina, mas permear todo o trabalho educativo, assim deve ser os direitos humanos nas práticas formativas dos policiais.

Conforme a Matriz, para a efetivação da interdisciplinaridade e da transversalidade pretendida, aqueles que promoverem as ações formativas precisarão planejá-las a partir da análise crítica das ações pedagógicas, da cultura organizacional e das contradições constatadas em relação à problemática do mundo

profissional e sociocultural, ou seja, entre teoria e prática, entre formação e demandas da sociedade.

Interdisciplinaridade e transversalidade são duas dimensões metodológicas – modo de se trabalhar conhecimento – em torno das quais o professor pode trabalhar o currículo diferentemente do modelo tradicional, contribuindo assim para excelência humana e para excelência acadêmica das situações de ensino e de aprendizagem. (SENASP, 2009, p. 13).

Encontramos ainda na Matriz que o CICV recomenda que nos currículos dos cursos de segurança pública ocorra abordagem transversal das Normas de Direito Internacional dos Direitos Humanos, a seguir relacionadas: Declaração Universal dos Direitos Humanos; Convenção americana sobre direitos humanos; Pacto internacional sobre os direitos civis e políticos; Convenção contra a tortura e outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes; Código de conduta para os funcionários encarregados da aplicação da lei (código de conduta); Princípios orientadores para aplicação efetiva do código de conduta para os funcionários responsáveis pela aplicação da lei; Princípios básicos sobre a utilização da força e arma de fogo pelos funcionários responsáveis pela aplicação da lei; Conjunto de princípios para a proteção de todas as pessoas sujeitas a qualquer forma de detenção ou prisão. (SENASP, 2014. p. 58).

Esses instrumentos deram base para que, somente em dezembro do ano de 2010, o governo brasileiro estabelecesse as Diretrizes sobre o uso da força por agentes de segurança pública (Portaria Interministerial Nº 4.226 de 31/12/2010). Essa diretriz federal visa reduzir a letalidade das ações policiais no Brasil.

Portanto, esses instrumentos são importantíssimos na construção de saberes dos profissionais de segurança pública sobre os direitos humanos, pois, abordam questões éticas, legais e operativas dos policiais.

Didática e Técnicas de Ensino

O paradigma pedagógico das práticas formativas dos policiais, orientado pela Matriz Curricular Nacional, se funda no desenvolvimento de competências profissionais. Perrenoud (2002) apud Cordeiro e Silva (2005, p. 42), explicam que:

denomina-se *Competências Profissionais* o conjunto de conhecimentos, habilidades e atitudes necessárias para garantir sua atuação profissional.

O desenvolvimento de competências engloba conhecimentos, habilidades e atitudes, cabe ao professor favorecer a aquisição dessas competências, para tanto, o trabalho educacional deve ser mais significativo e produtivo, mobilizando saberes teóricos e práticos.

Cordeiro e Silva (2005), apresentam orientações didáticas para o desenvolvimento das aulas de direitos humanos orientando que, para o desenvolvimento de competências, o professor deve criar ambiente significativos de aprendizagem para além da sala de aula e utilizar de problemas reais que possibilite ao aluno a reflexão antes, durante e após a ação.

Para cada tipo de conteúdo do desenvolvimento de competências, há um conjunto de técnicas de ensino que são mais favoráveis, Cordeiro e Silva (2005, p. 73-76), colocam que as técnicas que favorecem o ensino de conteúdos conceituais são: Apresentação e Discussão; Paineis de discussão; Grupos de trabalho; Debate Cruzado; Discussões em Mesa Redonda e; Pergunta Circular.

Como técnicas que favorecem o ensino de conteúdos procedimentais apresentam: Dramatização; Estudo de Casos; Jogos; *Role - Playing*; Demonstração ou aula Prática; Grupo de Vivência ou Verbalização e Grupo de Observação; *Job Aids* ou Lista de Tarefas. Já as técnicas que favorecem o ensino de conteúdos atitudinais são: *Brainstorming* ou *Brainwriting*; Dinâmicas de Grupo. (CORDEIRO e SILVA, 2005, p. 76-85).

Descritas as dimensões metodológicas e as técnicas de ensino para a Educação em Direitos Humanos dos profissionais da segurança pública, passemos então, em analisar os instrumentos que orientam a formação dos Oficiais policiais militares na Academia de Polícia Militar Costa Verde.

A FORMAÇÃO DOS OFICIAIS DA PMMT

Com base na Lei de Diretrizes Básicas da Educação Nacional, a Polícia Militar do Estado de Mato Grosso (PMMT), possui sistema próprio de ensino, com a

finalidade de proporcionar ao respectivo pessoal a capacitação para o exercício dos cargos e funções previstos na organização.

A Academia de Polícia Militar Costa Verde (APMCV), é a unidade de ensino superior da PMMT que forma os Oficiais Policiais Militares, por meio do Curso de Formação de Oficiais (CFO). É um curso de grau superior com três anos de duração, com o título de bacharel em Segurança Pública, capacita seus concluintes para o desempenho de funções privativas de Oficiais do posto de Tenente e Capitão. A APMCV foi criada em 06 de julho de 1993, até a presente data já foram formadas 20 (vinte) turmas de oficiais.

O ponto de observação do fenômeno pesquisado foi o CFO que ocorreu no período de 2013 a 2015, Turma Pascoal Moreira Cabral, solicitamos a APMCV todos os documentos pedagógicos que orientaram a formação desta turma, instrumentos que foram analisados e os resultados são apresentados na seção seguinte.

CONHECENDO A POLITICA EDUCACIONAL DA APMCV

Na busca dos instrumentos teóricos metodológicos da educação em direitos humanos dos policiais militares formados no CFO 13/15, empregamos a análise documental. Solicitamos à APMCV acesso a todos os documentos e instrumentos teóricos, pedagógicos e metodológicos do CFO.

Tivemos acesso ao Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), Projeto Político Pedagógico (PPP), ementas das disciplinas do CFO 13/15 e o plano de ensino da disciplina de Direitos Humanos.

Entendemos que esses documentos disponibilizados para análise compõem o currículo do CFO, pois, o objetivo educativo de uma escola é definido por seu currículo. Ele deve orientar as atividades escolares e a ação dos professores bem como a sequência dos conteúdos. Convém ressaltar que o currículo pode tanto denotar o conteúdo de um assunto ou área de estudo, quanto o programa total de uma instituição de ensino.

Longe de aprofundarmos no caloroso debate sobre currículo, mas caminhando para a definição, recorreremos a Silva (1999, p. 147), que afirmam: “O

currículo é uma questão de saber, identidade e poder. É uma invenção social como qualquer outra: o Estado, a nação, a religião, o futebol... Ele é o resultado de um processo histórico”. Mais adiante, o mesmo autor afirma:

O currículo tem significados que vão muito além daqueles aos quais as teorias tradicionais nos confinaram. O currículo é lugar, espaço, território. O currículo é relação de poder. O currículo é trajetória, viagem, percurso. O currículo é autobiografia, nossa vida, *curriculum vitae*: no currículo se forma a nossa identidade. O currículo é texto, discurso, documento. O currículo é documento de identidade. (SILVA, 1999, p. 150).

Estudando os documentos apresentados verificamos que o projeto político pedagógico orienta a execução do CFO, onde encontramos a malha curricular do curso. O PPP tem forte sustentação na política pública nacional de formação, pois, apresenta como base as orientações técnico pedagógicas da Matriz Curricular Nacional de Formação dos Profissionais da Segurança Pública.

O Projeto Político Pedagógico do curso é um documento extenso, além de toda programação do CFO e ementas das disciplinas, conta com sete anexos, pois orienta também os outros cursos previstos na APMCV. Identificamos que o CFO não possui um Projeto Pedagógico específico, esperávamos analisar um Projeto Pedagógico de Curso (PPC) do CFO.

Da análise identificamos que direitos humanos estão estruturados na concepção curricular do PPP da APMCV, elaboramos o quadro 1, onde apresentamos alguns tópicos identificados no PPP que abordam direitos humanos.

Quadro 01 - Direitos Humanos no PPP/APMCV

Tópicos onde constam abordagens sobre Direitos Humanos	Página
- Histórico da PM	16
- Dos princípios pedagógicos	28
- Princípios pedagógicos da APMCV	29
- Missão da ESFO	33
- Filosofia da ESFO	33
- Proposta pedagógica do curso de formação, adaptação e habilitação de oficiais	41
- Organização curricular, princípios norteadores	50
- Temas transversais	54
- Do curso de aperfeiçoamento de oficiais	67
- Do curso de aperfeiçoamento de oficiais	68
- Metodologia Curso de Aperfeiçoamento de Oficial	70
- Curso Superior de Polícia	74
- Curso Superior de Polícia	76
- Matriz curricular CFO	88
- Matriz curricular CAO	97
- Matriz curricular CHOA	106

Fonte: Elaboração própria.

Desta análise direitos humanos se destacou na seleção dos temas transversais que devem orientar as teorias e práticas educacionais da APMCV. Temos que o PPP considerou a proposta das Bases Curriculares do Ministério da Justiça, primeira versão da Matriz Curricular Nacional. O PPP apresenta que:

[...] podem ser considerados temas transversais aqueles voltados à compreensão e à construção da realidade social e dos direitos e responsabilidades relacionadas com a vida pessoal e coletiva e com a afirmação do princípio da participação política.

O objetivo dos temas transversais é nortear as teorias e práticas abordadas nas disciplinas dos cursos de formação, perpassando todos os conteúdos, servindo de eixos para a problematização dos objetos de estudo e de contexto para informações, possibilitando que o aprendiz desenvolva as capacidades cognitivas e aja de forma condizente com as exigências que a sociedade impõe hoje. (PPP/APMCV, 2013, p. 53).

Após essa breve reflexão pedagógica sobre os critérios de seleção dos temas transversais, o PPP apresenta o tema transversal Direitos Humanos:

Direitos Humanos, princípios fundamentais que regem os padrões mínimos para o tratamento de cidadãos pelos governos. O policial militar deve ter como pano de fundo de suas ações a Declaração Universal dos Direitos Humanos possibilitando que seus atos possam corresponder aos princípios ético, legal e técnico na promoção e proteção dos direitos fundamentais do cidadão, mediante alternativas que busquem a negociação, mediação, persuasão e resolução de conflitos, sem a extrema necessidade do uso da força ou de armas de fogo. (PPP/APMCV, 2013, p. 54).

Assim restou comprovado que no Projeto Político Pedagógico da Academia tem base e orienta a Educação em Direitos Humanos para os alunos do CFO. Passamos então a analisarmos o Plano de Desenvolvimento Institucional, elaboramos também um quadro para simplificar a apresentação dos resultados da análise do PDI:

Quadro 02 – Direitos Humanos no PDI/APMCV

Tópicos onde constam abordagens sobre Direitos Humanos	Pagina
Dos Princípios	52
Princípios Pedagógicos	54
Metas- Objetivo 1	79
Metas- Objetivo 1	80
Metas- Objetivo 3	81

Fonte: Elaboração própria.

Estes foram os tópicos onde evidenciamos abordagem aos Direitos Humanos no PDI, na análise verificamos que também estão detalhados no PDI sob forte orientação da Matriz Curricular Nacional, como destacamos pelo recorte do Princípio Pedagógico:

As propostas pedagógicas da APMCV deverão se basear nos princípios pedagógicos e nas dimensões do conhecimento constantes na Matriz Curricular Nacional do Ministério da Justiça.

[...].

A escola deve fazer a mediação entre as demandas da sociedade e as práticas policiais militares institucionalizadas, fundamentando suas ações no respeito às leis, no respeito à dignidade da pessoa humana e no respeito e na proteção dos direitos humanos no trato com a sociedade; (PDI/APMCV, 2012, p. 53 e 54).

Portanto, temos que, o PPP e o PDI fazem uma abordagem a respeito do tema Direitos Humanos, todavia, apesar de ter inserido a questão dos Direitos Humanos ao longo dos citados documentos, notamos que é pouco explorado tanto no PDI, bem como no PPP, passando a ideia que foram inseridos nos citados documentos com a finalidade de cumprir as exigências da Matriz curricular Nacional.

O Projeto Político Pedagógico da Academia de Polícia Militar Costa Verde, traz em seu corpo a Malha Curricular do Curso de Formação de Oficiais, ao olharmos o seu final temos totalizado uma carga horária de 4.635 h/a (quatro mil seiscentas e trinta e cinco horas aulas).

Detalhando a malha verificamos que ao longo dos três anos o aluno frequenta 100 (cem) disciplinas, sendo: 37 no primeiro ano, 36 no segundo ano e, 26 no terceiro ano, o que totaliza 3.825 h/a (três mil e oitocentas e vinte e cinco horas aulas). As demais 810 h/a (oitocentas e dez horas aula) são destinadas ao estágio, pesquisa, atividades complementares e optativas. Analisamos as ementas das disciplinas das cem disciplinas.

A análise das ementas das disciplinas do CFO, iniciamos pela de Direitos Humanos, a qual está destinada 30 horas/aula e foi ministrada no primeiro ano do curso. A ementa está estruturada em sete quadros, o primeiro se destina a apresentar o mapa de competências que se pretende desenvolver, assim, verificamos que o currículo se estrutura na pedagogia da competência, exigindo a articulação de aspectos conceituais, procedimentais e atitudinais.

O segundo quadro da ementa apresenta o objetivo de aprendizagem da disciplina, composto pelos verbos: Proporcionar, identificar, explicar, compreender e reconhecer. O terceiro quadro apresenta o conteúdo programático com vertente abrangente de aspectos históricos, cultural, social, ético filosófico que devem permitir ao professor desenvolver as competências pretendidas.

O quarto quadro apresenta os procedimentos de ensino; o quinto trata dos meios auxiliares; o sexto da avaliação de aprendizagem e; o sétimo indica as referências bibliográficas, são apresentadas seis referências e quatro autores, nossa análise é de que as referências são mínimas diante do conteúdo programático do terceiro quadro.

Outras 99 ementas de disciplinas foram analisadas e, em sete especificamente identificamos que atendem a recomendação do CICV, contida na MCN, de que nos currículos dos cursos de formação da segurança pública, oito normas de Direito Internacional dos Direitos Humanos devem ser abordadas de forma transversal. (SENASP, 2014, p. 58).

Em outras sete identificamos termos recorrentes, como cidadania e dignidade humana, que remetem aos Direitos Humanos, assim as disciplinas que permitem uma abordagem transversal e interdisciplinar dos direitos humanos na formação dos Oficiais policiais militares de Mato Grosso são: Ciências Políticas,

Direito Constitucional, Formação de Liderança, História da Polícia Militar, Direito Penal I e II, Gerenciamento de Crise e Eventos Críticos.

No conjunto das ementas analisadas identificamos que três áreas se destacam, as disciplinas de cunho jurídicas, as técnicas profissionais e outras relacionadas à gestão, aspecto destacável, mas não surpresa, em virtude das competências que devem ser desenvolvidas para que o concluinte esteja apto a realizar as funções privativas de Tenente e Capitão.

Percebemos que às ementas do CFO analisadas em detalhes, de modo geral estão aquém na abordagem interdisciplinar e transversal na temática de Direitos Humanos conforme recomenda a MCN e o Comitê Internacional da Cruz Vermelha, onde das cem disciplinas, apenas oito integram em suas ementas as normas de Direito Internacional dos Direitos Humanos, das quais, podemos destacar: Técnicas não Letais, Uso Diferenciado da Força, Teoria da Polícia e Sociologia do Crime e da Violência.

O último documento analisado foi o plano de ensino da disciplina Direitos Humanos, coerente com a ementa da disciplina, nos chamou a atenção as técnicas de ensino previstas, são elas: Exposição Oral, Discussões Dirigidas, Pesquisa em Grupo e Estudo de Caso.

Não foi possível identificar qual conteúdo o professor abordou ou qual competência visou desenvolver, pois, não tivemos acesso ao plano de aula da disciplina. Cabe destacar as orientações de Tavares (2007, p. 491), de que aqueles desejam navegar pelos desafiantes caminhos da Educação em Direitos Humanos, além dos saberes específicos do tema, deve relacionar este com outros três: o saber curricular, o saber pedagógico e o saber experiencial.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Indubitavelmente a educação carrega um grande fardo, o de ser o agente de transformação social, não há como prosperar sem o conhecimento, sem escola e sem mestres, é fundamental na evolução do ser humano que participe de processos de ensino e aprendizagem. Nossa assertiva imputa grande responsabilidade aos

valorosos profissionais que se arriscam por águas não tão cristalinas como é a seara educacional.

Percebemos, que com relativa frequência, diante do erro de um profissional de segurança pública, quando apresentado na mídia televisiva, que a primeira crítica do apresentador venha na popular expressão: *despreparados*. Portanto, a responsabilidade por um erro profissional, recai sobre o seu processo de formação, é culpa da *educação* quando o profissional de segurança pública erra.

Balestreri (1998), ao refletir sobre a importância da formação e do trabalho policial, já asseverava:

O agente de Segurança Pública é, contudo, um cidadão qualificado: emblematiza o Estado, em seu contato mais imediato com a população. Sendo a autoridade mais comumente encontrada tem, portanto, a missão de ser uma espécie de “porta voz” popular do conjunto de autoridades das diversas áreas do poder. Além disso, porta a singular permissão para o uso da força e das armas, no âmbito da lei, o que lhe confere natural e destacada autoridade para a construção social ou para sua devastação. O impacto sobre a vida de indivíduos e comunidades, exercido por esse cidadão qualificado é, pois, sempre um impacto extremado e simbolicamente referencial para o bem ou para o mal-estar da sociedade.

Essa reflexão foi indutora para o nosso problema de pesquisa e pudemos compreender que a Matriz Curricular Nacional para as ações formativas dos profissionais da área de segurança pública é a política pública que trás os instrumentos teóricos metodológicos de educação em direitos humanos para policiais. Estes instrumentos se apresentam pelos pressupostos pedagógicos da Interdisciplinaridade e Transversalidade.

Analisando os documentos que compõem o currículo do curso de formação de oficiais identificamos que eles sofrem forte influência da Matriz Nacional. Na análise verificamos que direitos humanos estão como princípios, eixo transversal e de abordagem interdisciplinar. Todavia, ainda de maneira incipiente diante das possibilidades que a Educação em Direitos Humanos idealiza. Afinal, um profissional com essa formação atua frente às injustiças e desigualdades, reconhece o outro com iguais direitos, dentro dos preceitos de diversidade e Tolerância, valorizando a convivência harmoniosa, o respeito mútuo e a solidariedade. (TAVARES, 2007, p. 488).

Concluimos que a prática pedagógica, dos centros formativos dos profissionais de segurança, as relações e inter-relações proporcionadas pelas abordagens metodológicas de interdisciplinaridade e transversalidade, tendo Direitos Humanos como protagonista, devem ser orientadas por meio de encontros, formações ou reuniões pedagógicas com todos os professores responsáveis em conduzir determinada disciplina do curso de formação.

Professores e corpo técnico pedagógico devem saber que Direitos Humanos são a espinha dorsal da formação, capacitação e aperfeiçoamento dos profissionais de segurança pública. Entre as consequências previstas a partir da adoção dessa medida, prevemos o maior ou total respeito ao cidadão em formação.

REFERÊNCIAS

ARAÚJO, Adauton da Silva. FERNANDES, João Antônio da Costa. COSTA, Júlio César. **Polícia Interativa: A Democratização e Universalização da Segurança Pública**. Monografia apresentada no Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais no Estado do Espírito Santos. Vitória, 1998.

BALESTRERI, Ricardo Brisola. **Direitos Humanos: Coisa de Polícia**. Passo Fundo - RS: CAPEC, Paster Editora, 1998.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**: promulgada em 05 de outubro de 1988. Organização do texto por Álvaro Lazzarini. 5. ed. rev., atual. e ampl. - São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2004.

_____. **Caderno de educação em Direitos Humanos. Educação em Direitos Humanos: Diretrizes Nacionais**. Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República - SDH/PR. Brasília, 2013.

_____. **Matriz Curricular em Movimento da Secretaria Nacional de Segurança Pública**. Ministério da Justiça, Secretaria Nacional de Segurança Pública, 2006.

_____. **Matriz Curricular nacional para ações formativas dos profissionais da área de Segurança Pública**. Versão modificada e ampliada. Ministério da Justiça, Secretaria Nacional de Segurança Pública, 2009.

_____. **Matriz curricular nacional para ações formativas dos profissionais da área de Segurança Pública**. Secretaria Nacional de Segurança Pública, 2014.

BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos**. Trad. Carlos Nelson Coutinho. Rio de Janeiro: Campus, 1992.

CANÇADO TRINDADE, Antonio A. **Para um relato da elaboração da Declaração e Programa da Ação de Viena. "Balanço dos Resultados da Conferência Mundial dos Direitos Humanos: Viena, 1993"**. Revista Brasileira de Política Internacional n. 36, 1993, pp. 9-27.

CANDAU, Vera Maria. **Educação em direitos humanos: desafios para a formação de professores**. [s.l.]: Novamérica, n. 78, p 36-39, 1998.

COMPARATO, Fábio Konder. **A afirmação Histórica dos direitos humanos**. 7 ed. rev. e atual. - São Paulo: Saraiva, 2010.

CORDEIRO, Bernadete Moreira Pessanha. SILVA, Suamy Santana da. **Direitos Humanos: Uma perspectiva interdisciplinar e transversal - Referencial prático para docentes do ensino policial**. 2ª edição revisada, Comitê Internacional da Cruz Vermelha, 2005.

FAZENDA, Ivani C. Arantes. **Integração e interdisciplinaridade no Ensino Brasileiro: efetividade ou ideologia**. 4ª. ed. São Paulo: Edições Loyola, 1996.

FURASTÉ, Pedro Augusto. **Normas Técnicas para o Trabalho Científico**. 14. ed. Porto Alegre: [s.ed.], 2006.

KANT, Immanuel. **Fundamentação da Metafísica dos Costumes**. Tradução Mauro Quintela. São Paulo. Abril Cultural, 1993. (Coleção Os Pensadores).

MORGADO, Patricia. **Práticas Pedagógicas e Saberes Docentes na Educação em Direitos Humanos**. Rio de Janeiro, 2001, p. 1-16. Disponível em: <<http://www.anped.org.br/25/patricialimamorgadot04.rtf>>. Acesso em: 14nov15.

ONU. **Congresso Internacional sobre Educação em Prol dos Direitos Humanos e da Democracia**. Realizado pela ONU em março de 1993, instituiu o Plano Mundial de Ação para a Educação em Direitos Humanos, que foi referendado na Conferência Mundial de Viena de 1993.

PERRENOUD, Philippe. **A prática reflexiva no ofício do professor**. Porto Alegre: Artmed, 2002.

SANTOMÉ, Jurjo Torres. **Globalização e Interdisciplinariedade: o currículo integrado**. Tradução: Cláudia Schilling. Porto Alegre: Artes Médicas, 1998.

SANTOS, Boaventura de Souza. **Se Deus fosse um ativista dos direitos humanos**. 2. ed. São Paulo: Cortez, 2014.

SILVA, Tomaz Tadeu. **Documentos de identidade - uma introdução às teorias do currículo**. Belo Horizonte: Autêntica. 1999.

TAVARES, Celma. **Educar em direitos humanos, o desafio da formação dos educadores numa perspectiva interdisciplinar**. In: Educação em Direitos Humanos: fundamentos teóricos metodológicos. João Pessoa, Editora Universitária/UFPB, 2007.

UNESCO. **Revista do Prêmio Nacional de Educação em Direitos Humanos 2008**. Disponível em: <http://www.edicoessm.com.br/sm_resources_center/somos_mestres/formacao-reflexao/revista_pnedh_internet.pdf>. Acesso em: 14nov15.

WEIL, Pierre. **Sistemas Abertos - Rumo à Nova Transdisciplinaridade**. Em colaboração com Ubiratan D'Ambrósio e Roberto Crema. São Paulo: Ed. Summus, 1993.

ZENAIDE, Maria de Nazaré Tavares. **Introdução.** In: Educação em Direitos Humanos: fundamentos teóricos metodológicos. João Pessoa, Editora Universitária/UFPB, 2007.